



PROJETO DE LEI Nº.81/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o credenciamento de empresas para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos municipais.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **DANYLO ACIOLI** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE*

L E I

Art.1º O Chefe do Poder Executivo do Município de Apucarana, poderá proceder o credenciamento de Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs, para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens públicos municipais e logradouros, incluindo prédios, praças, parques, passeios públicos e demais espaços sob administração Direta e Indireta, incluindo-se autarquias e eventuais fundações do Município.

§1º. O credenciamento será destinado a profissionais que atuem nas seguintes áreas:

- I- adestrador de cães;
- II- azulejista;
- III- borracheiro;
- IV- calheiro;
- V- carpinteiro;
- VI- chaveiro;
- VII- eletricista;
- VIII- encanador;
- IX- estofador;
- X- fosseiro;
- XI- gesseiro;
- XII- instalador e reparador de ar-condicionado;
- XIII- instalador e reparador de sistema de ventilação;
- XIV- jardineiro;
- XV- marceneiro;
- XVI- mecânico;





- XVII- pedreiro;
- XVIII- pintor;
- XIX- piscineiro;
- XX- reparador de móveis;
- XXI- soldador;
- XXII- tapeceiro;
- XXIII- técnico em refrigeração;
- XXIV- telhadista;
- XXV- torneiro mecânico;
- XXVI- vidraceiros;
- XXVII- áreas afins.

§2º. O rol de atividades descrito neste artigo tem caráter exemplificativo, podendo serem incluídas outras atividades de mesma natureza, desde que executadas por MEIs ou MEs.

Art.2º Os valores, os prazos e as condições para a prestação dos serviços de que trata esta Lei serão regulamentados em decreto próprio.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, datado e assinado digitalmente.

Danylo Acioli
VEREADOR/PRESIDENTE





JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Apucarana, o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) e Microempresas (MEs) para a execução de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens públicos municipais e logradouros. A iniciativa contempla não apenas prédios públicos, mas também praças, parques, passeios e demais espaços sob responsabilidade da administração municipal.

A proposição fundamenta-se na necessidade de ampliar a eficiência e a agilidade na conservação do patrimônio público, ao mesmo tempo em que promove a valorização e fomentação do empreendedorismo local. Ao possibilitar a contratação de profissionais formalizados que atuam em atividades técnicas e operacionais, o Município estimula o fortalecimento da economia local e contribui para a geração de emprego e renda de forma descentralizada.

Destarte, a medida favorece a otimização dos recursos públicos, permitindo que serviços pontuais e de menor complexidade sejam executados por profissionais com experiência comprovada e formalização adequada. Além disso, ao priorizar MEIs e MEs locais, a administração pública fortalece vínculos comunitários e promove o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Nesta senda, a lista de atividades contempladas no projeto, distribuída em diversas áreas como elétrica, hidráulica, alvenaria, jardinagem, marcenaria, refrigeração, entre outras, representa um rol exemplificativo, passível de ampliação por meio de regulamentação posterior, desde que respeitada a natureza dos serviços e a formalização dos prestadores.

A regulamentação específica, a ser editada por decreto, disciplinará os valores, prazos e condições para a prestação dos serviços, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, impessoalidade e economicidade.

Diante do exposto, e da nítida da relevância social, econômica e administrativa da matéria, submete-se o presente projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, na certeza de que contribuirá significativamente para o aprimoramento da gestão pública, e fomento das atividades empresariais no Município de Apucarana.

